

LEI MUNICIPAL Nº 720/2026

“Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.”

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, observadas as condições estabelecidas na referida norma federal.

Parágrafo único. As vantagens previstas neste artigo serão apuradas individualmente, observando-se a legislação municipal vigente à época da aquisição do direito.

Art. 2º O pagamento retroativo autorizado por esta Lei refere-se ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, devendo ser observado o disposto no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 3º O pagamento retroativo aplica-se aos servidores públicos municipais que tenham adquirido o direito às vantagens funcionais durante o período previsto no art. 2º desta Lei.

§ 1º. O pagamento dependerá de apuração individualizada do direito pela Administração Municipal.

§ 2º. Não haverá pagamento automático das vantagens previstas nesta Lei.

Art. 4º O pagamento das vantagens previstas nesta Lei também será devido aos servidores que, na data da implementação desta Lei, encontrem-se:

I - cedidos a outros órgãos ou entidades públicas;

II - no exercício de mandato eletivo;

III - afastados legalmente do cargo;

IV - em licença legalmente concedida.

§ 1º O pagamento observará o vínculo efetivo do servidor com o Município durante o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

§ 2º O pagamento será realizado pelo Município de Laguna Carapã/MS, independentemente da situação funcional atual do servidor.

Art. 5º O pagamento retroativo autorizado por esta Lei observará, cumulativamente:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II - a observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 226/2026;

III - o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei

de Responsabilidade Fiscal);

IV - a apuração individualizada do direito, mediante análise da situação funcional de cada servidor;

V - a comprovação da implementação dos requisitos legais para aquisição da vantagem no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

VI - a inexistência de impedimentos legais ou administrativos para a concessão das vantagens;

VII - a observância da legislação municipal vigente à época da aquisição do direito.

Parágrafo único. A apuração do direito ao pagamento retroativo será realizada pela Administração Municipal, mediante análise funcional individualizada, podendo ser solicitados documentos e informações complementares, quando necessário.

Art. 6º O pagamento retroativo poderá ser realizado à vista ou de forma parcelada, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º. O pagamento parcelado poderá ocorrer em exercícios financeiros distintos.

§ 2º. O cronograma de pagamento será definido pela Administração Municipal, observando-se o interesse público, a capacidade financeira do Município e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. O pagamento observará, preferencialmente, a ordem cronológica de apuração dos direitos reconhecidos.

Art. 7º Fica vedado o pagamento em duplicidade de vantagens funcionais relativas ao período previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Eventuais valores já pagos administrativamente ou por decisão judicial deverão ser compensados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, observadas as normas da legislação vigente e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, 07 de abril de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS